



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0385839/2018

PA COPAM Nº: 04279/2006/008/2011

SITUAÇÃO: Indeferimento

EMPREENDEDOR: CODIFE Comércio, Indústria e Representação Ltda.

CNPJ: 00.943.264/0001-89

EMPREENDIMENTO: CODIFE Comércio, Indústria e Representação Ltda.

CNPJ: 00.943.264/0001-89

MUNICÍPIO: Itaúna - MG

ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):

CLASSE

CRITÉRIO LOCACIONAL

A-05-01-0

Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco

2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Marlei Marra

Michele Alves Rodrigues

REGISTRO:

Crea: MG035304

Crea: 099858/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Vinícius de Oliveira Dias

Gestor Ambiental

Prefeitura de
Doresópolis
000958-7

De acordo:

Guilherme Tadeu F. Santos

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.395.599-2

PI

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MAF: 1.364.507-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0385839/2018

O empreendimento Codife Comércio, Indústria e Representação Ltda formalizou em 16/05/2018 o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado Nº 04279/2006/008/2018 visando a regularização ambiental da atividade de Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco, que conforme informado já se encontra implantada na Rua Geraldo Flausino Soares, nº 96, bairro Morro do Engenho perímetro urbano do município de Itaúna -MG.

O empreendimento foi classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 2 e critério locacional 0. O parâmetro utilizado é capacidade instalada, que neste caso foi informado ser de 29.000,0 t/ano, conforme declarado no FCE.

Verifica-se que o processo formalizado não atendeu em sua integridade o Termo de Referência -TR para elaboração do Relatório Ambiental simplificado -RAS. O RAS que integra o processo não apresenta os campos para preenchimento e itens de marcação conforme TR e não foram apresentados diversos itens considerados obrigatórios e imprescindíveis à análise do processo, sendo estes os seguintes:

- Foi citado profissionais que participaram do RAS sem a apresentação de ART e CTF/AIDA-IBAMA, como exemplo a profissional Michele Alves Rodrigues, que consta seu nome na elaboração, mas não foi apresentado estes documentos;
- O item 1.5, do RAS apresentado, não foi preenchido, sendo informado que não se aplica, sabendo que o código utilizado foi o A-05-01-0, que conforme DN COPAM nº 217/2017 estabelece que os códigos **A-05 Unidades Operacionais em área de mineração, inclusive unidades de tratamento de minerais**, ou seja, o código apresentado não condiz com a realidade do empreendimento;
- Ainda sobre o código informado, foi visualizado imagens de satélite, utilizando o aplicativo Google Earth Pro, não sendo verificado nenhum tipo de atividade de mineração nas coordenadas informadas no FCE, X 545135 Y 7777967), assim como também não se constatou mineração em seu entorno;
- O item 4.4 do RAS apresentado, é informado que não se aplica, o que contradiz novamente com o código informado;
- O item 4.5 do RAS apresentado, é informado que não se aplica, o que novamente contradiz quanto ao código informado, pois em UTM se realiza no mínimo métodos de cominuição, separação e/ou concentração, mas caso o empreendedor houvesse informado essas etapas não bastaria para configurar UTM, nos moldes da DN COPAM 217/2017;
- No item 4.6 do RAS apresentado, é informado que a matéria-prima são resíduos siderúrgicos, o que, portanto, vem a reforçar que o código informado não condiz com a realidade do empreendimento, não estando associado a área de mineração;



- Ainda no item 4.6 do RAS apresentado, no sub-item Produtos o empreendimento informa que o produto é o mesmo de uma AAF ainda vigente, "Resíduos Siderúrgicos (finos de minério)", cujo código desta AAF é **F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados**, se tratando de mesmo produto, talvez este seja o código mais adequado, já que, segundo informado neste sub-item o empreendimento recicla e/ou regenera resíduos siderúrgicos.

Salienta-se que, com base em análise de imagens de satélite do local onde será instalado o empreendimento, foi possível constatar que este não se encontra em área de mineração, não se enquadrando na atividade solicitada, assim como também o empreendimento se contradiz em pedir ampliação, resultado em um mesmo produto em escala ampliada, mas não mantendo o código da atividade do empreendimento

Desta forma, a SUPRAM Alto São Francisco sugere o indeferimento do pedido de licença ambiental simplificada para o empreendimento Condife Comércio Indústria e Representação Ltda pela solicitação errônea de código de atividade e por inconsistências verificadas no RAS formalizado.

Assinatura

Assinatura

